



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 452, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

Ementa: Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-1866/2015 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que a Decisão PL-2296/2015, aprovou o projeto de resolução que aprova a Norma Geral para Elaboração de Regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea e dá outras providências;

Considerando que a proposta de alteração provoca antinomia com a Resolução 1.003, com mesmo conteúdo, ora em vigor, por instituir novo modelo de Regimento Interno a ser elaborado pelos Creas e que esta *novel* Resolução apresenta inconsistências e imprecisões técnicas, além de abarcar possíveis expressões eivadas de vícios de legalidade, bem como por conter impropriedade de termos que culminam em dualidade de sentido, e insegurança jurídica;

Considerando que a proposta encampada na Decisão Plenária 1866/2015 reflete em esvaziamento de prerrogativas inatas ao Plenário, altera significativamente as atribuições das Comissões de Sindicância e Inquérito com nítido prejuízo à instrução dos procedimentos nas autarquias do Sistema Confea/Crea;

Considerando o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo.

Considerando que o art. 55 inciso XIX, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução 1.015, de 30 de junho de 2006, estabelece que compete ao Presidente do Confea, suspender decisão plenária *ad referendum* do Plenário;

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-1866/2015.





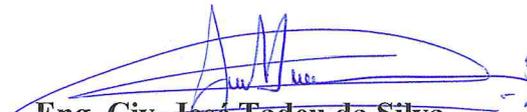
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 2º Propor ao Plenário do Confea encaminhar a matéria para análise técnica e manifestação da Comissão de Organização, Normas e Procedimentos, respectivamente, em cumprimento ao § 2º do art. 117, do Regimento do Confea.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 05 de novembro de 2015.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

